



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025  
(SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa "SENTINELA" para emissão de alertas sobre desaparecimentos de crianças, adolescentes e pessoa idosa no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Sentinela", com objetivo de divulgar alertas em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoa idosa no município, visando mobilizar a população e auxiliar nas buscas e na localização dos desaparecidos.

Art. 2º - O alerta poderá ser emitido por órgão competente, observadas as normas de proteção de dados pessoais, contendo as seguintes informações:

I - Nome, foto, idade e características físicas da pessoa desaparecida;

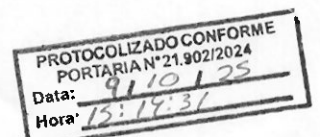
II - Local e data do desaparecimento;

III - Número de contato para informações;

IV - Outras informações relevantes para identificação e localização, a critério do órgão competente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, com operadoras de telefonia móvel e com outros serviços de tecnologia de comunicação e informação para divulgação dos alertas em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que diz respeito ao sistema de emissão e no que mais couber para definir as diretrizes e procedimentos necessários para sua execução.



SIL 7369



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629  
Dados: 2025.10.09  
15:13:32 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo**

